LEI Nº 2.288, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, A ADITAR CONVÊNIO "ILUMINAÇÃO PÚBLICA", FIRMADO COM A ESCELSA, CLÁUSULA AUTORIZATIVA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre—ES, autoriza do a propor e aditar ao Convênio "Iluminação Pública" firmado com a ESCELSA (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), cláusula autorizativa de quitação de débito com consumo da energia elétrica, existente em nome da Prefeitura Municipal de Alegre-ES, no valor total de R$ 17.858,73 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta a três centavos), oriundos das Competências/ Consumo JANEIRO/96, FEVEREIRO/96, MARÇO/96 e ABRIL/96, levando a débito da conta bancaria existente vinculada ao citado Convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de outubro de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.